



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 DE 3 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a 4ª edição do Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, inc. XII da Lei nº 17.257, de 26 de janeiro de 2011,

RESOLVE baixar a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º Aprovar a 4ª edição do Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os Procedimentos de Tomada de Contas Especial devem ser realizados conforme a Resolução Normativa nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e demais normas aplicáveis; para tanto, o Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. O Manual de Procedimentos de Tomada de Contas Especial estará disponível em meio eletrônico, no sítio www.cge.go.gov.br, seção: Biblioteca, subseção: Manuais-CGE, cuja gestão fica a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 3º Os autos conclusos pela Comissão de TCE que nos termos da Resolução Normativa nº 016/2016 estão sujeitos a manifestação da CGE, deverão ser enviados à Controladoria em até 120 (cento e vinte dias), a contar da data de instauração, para análise e emissão do Relatório e Certificado de Auditoria.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo fixado na Resolução Normativa nº 016/2016 de 180 (cento e oitenta dias) para a conclusão da Tomada de Contas Especial e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, decorrente do atraso no encaminhamento do processo ou de informações para a CGE é de inteira responsabilidade do órgão/entidade.



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

Art. 4º Fica a Superintendência Central de Controle Interno responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa e atualização do Manual.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 30, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de agosto de 2017.

ADAÚTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

COPIA